



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 134 – PSI CHO/PM/2018

PUBLICAÇÃO DO PARECER Nº 0002.7/2025

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e na Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria N.º GCG/0136/2017-CG, alterada pelas Portarias N.º GCG/0166/2017-CG, N.º GCG/0022/2018-CG, N.º GCG/0124/2018-CG, N.º GCG/0158/2018-CG e N.º GCG/0176/2018-CG, publicadas, respectivamente, nos Boletins PM N.º 0149, de 09/07/17, N.º 0166, de 12/09/17, N.º 0020, de 29/01/18, N.º 0120, de 27/06/18, N.º 0158, de 20/08/18 e N.º 0168, de 03/09/18, escudada no que pontifica o EDITAL N.º 002/2017 – NRS – CHO/PM/2018, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 0002.7/2025, expedido pela Assessoria Especial Administrativa - AESPA, requerido pelo militar estadual **1º TEN QOA MATR. 521.436 - O UBERLÂNDIO DANTAS DE OLIVEIRA**, que versa sobre REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2017-NRS/CHO/PM/2018.

“**PROCESSO:** CPM -PRC -2025/00036

REQUERENTE: 1º TEN QOA MATR. 521.436 - O UBERLÂNDIO DANTAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2017-NRS/CHO/PM/2018

PARECER Nº 0002.7/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO MILITAR – PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL LIMINAR – TRÂNSITO EM JULGADO FAVORÁVEL - POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO PROCESSO SELETIVO INTERNO CHO/2018 E CERTIFICAÇÃO DEFINITIVA DE CONCLUSÃO NO CHO/2021.1 – POSSIBILIDADE.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo 1º TEN QOA MATR. 521.436-0 Uberlândio Dantas de Oliveira versando sobre o pedido de regularização administrativa no Processo Seletivo para o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO)-2018, regido pelo Edital nº 002/2017-NRS/CHO/PM/2018, uma vez que o Processo Judicial nº 0861358-57.2017.8.15.2001, que possibilitou sua reintegração a referida seleção, após ter sido eliminado no ato da inscrição, transitou em julgado favoravelmente no dia 19/12/2024.

Extraí-se do petítório, que o requerente, mesmo depois de ser reintegrado e participado das demais fases conforme determinação judicial, restou classificado na condição de habilitado fora do número de vagas previstas no Edital, o que motivou o ajuizamento de uma outra ação tombado sob nº 0823654-39.2019.8.15.2001, a qual lhe permitiu participar precariamente da 2ª Turma do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO 2021.2, de acordo com a Portaria nº 0018/2021-CETP, datada de 02 de fevereiro de 2021.



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 16/01/2025 - 14:42hs.
Documento Nº: 6818071.55057654-6682 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6818071.55057654-6682>



CPMOFN202504215A

Verifica-se ainda que o militar em apreço concluiu o CHO/PM (TURMA 2021.2) com aproveitamento, sendo certificado de forma precária, ficando a certificação definitiva condicionada à sentença de mérito favorável ao seu pedido, com trânsito em julgado, no Processo nº 0823654-39.2019.8.15.2001, conforme ATA Nº 0084/2021-CETP, datada de 23 de novembro de 2021, publicada no BOL PM Nº 234/21.

É o relatório. Passo a opinar .

II- FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da presente consulta trazida a apreciação deste órgão consultivo, gravita em torno de saber se o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 0861358- 57.2017.8.15.2001 tem o condão de possibilitar a regularização administrativa do requerente no Processo Seletivo para o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO)-2018, regido pelo Edital nº 002/2017-NRS/CHO/PM/2018, assim como possibilitar certificação definitiva de conclusão do CHO/2021.1.

De saída, enfrentando objetivamente o pleito do requerente de ter regularizada sua situação administrativa, é preciso deixar cristalino que o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 0861358- 57.2017.8.15.2001 tornou o julgamento definitivo no que tange a reintegração ao Processo Seletivo para o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO)-2018, regido pelo Edital nº 002/2017-NRS/CHO/PM/2018, não cabendo mais recurso por parte da Administração, o que dá azo a regularização administrativa do militar perante o processo seletivo em comento.

Nessa linha de raciocínio, compulsando a documentação anexada aos autos assim como o Sítio Eletrônico do Tribunal de Justiça, visualizamos que a sentença exarada nos autos do Processo nº 0861358- 57.2017.8.15.2001 (ID 32936947) permaneceu incólume em grau recursal (ID 1056611760), tendo transitado em julgado em 08 de fevereiro de 2024 (ID 105661785).

Por seu turno, extrai-se do OFÍCIO Nº CPM-OFN-2024/91506 que o requerente obteve 70 pontos após a realização do exame intelectual, classificando-se na posição 54ª, ou seja, além do número de vagas previstas no Edital. No entanto, a Administração castrense convocou uma segunda turma de forma administrativa para o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO)-2018, na qual a última candidata convocada administrativamente obteve 68 pontos, classificando-se na posição 56ª, ou seja, posterior a posição do requerente conforme se vê na Portaria nº 0016/2021-CETP, publicada no BOL PM Nº 022/21, o que denota que o requerente seria convocado de forma administrativa com o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 0861358-57.2017.8.15.2001.

Por derradeiro, faz-se de bom alvitre ressaltar que em pese a certificação definitiva do CHO 2021.1, realizado pelo requerente ficar condicionada à sentença de mérito favorável ao seu pedido, com trânsito em julgado do Processo nº 0823654-39.2019.8.15.2001, conforme Ata nº 0084/2021-CETP, datada de 23 de novembro de 2021, publicada no BOL PM Nº 234/21, não há o que se discutir acerca do direito do autor à regularização administrativa do curso, tendo em vista que tais direitos foram assegurados com o trânsito em julgado do Processo nº 0861358-57.2017.8.15.2001, visto que candidatos classificados em posição posterior a do requerente foram convocados de forma administrativa.

Assim, é lícito afirmar, a partir do que se expôs até esse ponto, que é possível regularizar administrativamente o requerente no Processo Seletivo Interno (PSI CHO/2018), bem como certificá-lo



administrativamente na Turma CHO/2021.1.

III-CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, esta Assessoria Especial Administrativa OPINA pela possibilidade da regularização administrativa no Processo Seletivo para o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO)-2018, regido pelo Edital nº 002/2017-NRS/CHO/PM/2018, bem como a certificação definitiva do CHO 2021.1.

É o parecer, S.M.J.

Cabedelo, 08 de janeiro de 2025.

IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS
Procurador do Estado

2. **DETERMINAR** que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 16 de janeiro de 2025.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CEL QOC
Coordenador–Geral



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 16/01/2025 - 14:42hs.
Documento Nº: 6818071.55057654-6682 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6818071.55057654-6682>



CPM0FN202504215A